



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAUCAIA – CMEC

RESOLUÇÃO CMEC Nº 27/2019

Estabelece normas e prazos para elaboração e entrega do Relatório de Atividades Anuais - RAA do Sistema Municipal de Ensino de Caucaia e dá outras providências.

O Conselho Municipal de Educação de Caucaia – CMEC, no cumprimento de sua natureza técnico-pedagógica, bem como de suas funções normativa, deliberativa, consultiva, propositiva, mobilizadora e fiscalizadora,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer as normas e prazos para as instituições do Sistema Municipal de Ensino de Caucaia no que se refere à elaboração e entrega do Relatório de Atividades Anuais – RAA, com vistas a melhorar os padrões de organização, garantir as fontes de informações e elevar os níveis de qualidade da educação.

Art. 2º O RAA é um registro do acompanhamento do desenvolvimento das crianças que frequentam a Educação Infantil, do rendimento escolar dos estudantes do Ensino Fundamental e da Educação de Jovens e Adultos, das atividades, da organização e do funcionamento da instituição de ensino, que tem como objetivos:

- I - Disponibilizar informações à comunidade e aos órgãos do Sistema de Ensino sobre o desenvolvimento do processo educacional da instituição;
- II - Contribuir para o planejamento de metas e ações de melhoria da qualidade educacional da instituição e do sistema.

Parágrafo único. Na Educação Infantil, a avaliação não tem o caráter de promoção e o acompanhamento do desempenho das crianças far-se-á mediante registro de seu desenvolvimento, não constituindo pré-requisito para o acesso ao grupo seguinte e nem ao Ensino Fundamental.

Art. 3º O Relatório de Atividades das Instituições de Ensino que ministram Educação Infantil, Ensino Fundamental, Educação Especial, Educação de Jovens e Adultos, Educação Quilombola, Educação Indígena e Escola do Campo, a ser entregue no Conselho Municipal de Educação de Caucaia, até 31 de maio do ano subsequente após o término do ano letivo, será composto de:

- I - Ofício à Presidência do Conselho Municipal de Educação de Caucaia encaminhando o RAA, com assinaturas da Direção, Secretaria Escolar e do Presidente do Conselho Escolar, no caso das instituições públicas municipais, e da Direção e Secretaria Escolar, no caso das instituições privadas da Educação Infantil;
- II - Cópia do Parecer de Regularização da Instituição de Ensino e do(s) curso(s) nela ministrado(s);



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAUCAIA – CMEC

- III - Ficha de Identificação da instituição;
- IV - Recibo da situação do aluno (segunda fase do Censo Escolar);
- V - Relação do núcleo gestor em exercício, com a comprovação de sua habilitação, escolaridade e ato de nomeação;
- VI - Relação de professores, do ano em curso, incluindo professores do AEE, com suas respectivas áreas de estudo ou disciplina, turma, turno e com comprovação de sua habilitação, respeitando o disposto no artigo 62 da Lei 9.394/96, de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN, inserindo o número do processo de Autorização, Homologação de Autorização Temporária e Renovação de Homologação, quando houver;
- VII - Relação do corpo administrativo e professores readaptados, com a escolaridade;
- VIII - Matrícula nominal do ano em curso com demonstrativo da organização das turmas;
- IX - Cópia do Livro das Atas Especiais;
- X - Cópia das Atas registradas no livro de Atas de Resultados Finais relativo ao ano do RAA apresentado, identificando a área de estudo ou disciplina, carga horária, rendimento da aprendizagem e situação final de cada estudante;
- XI - Relação dos alunos matriculados pós-censo;
- XII - Calendário letivo do ano em curso;
- XIII - Mídia contendo os documentos constantes nos incisos anteriores gravados em arquivos digitalizados no formato PDF.

§ 1º Na ocorrência de erro na emissão de Relatório de Atividades Anuais referente à: omissão, erro de transcrição ou lacuna no nome do estudante nas atas, a escola deverá encaminhar a este Conselho, que supervisionará o respectivo processo de correção:

- a. Ofício da Direção da Instituição de Ensino comunicando a ocorrência;
- b. Certidão de Nascimento;
- c. Cópia da folha de Relação nominal do Diário de Classe;
- d. Ficha de Acompanhamento Individual do Aluno;
- e. Cópia da Ata de Resultados Finais, devidamente corrigida e assinada.

§ 2º Na ocorrência de diligência após análise do RAA, estas deverão ser apresentadas através de ofício elencando as demandas solucionadas e gravadas em arquivo digitalizado em formato PDF.

Art. 4º O Conselho Municipal de Educação de Caucaia analisará o RAA das instituições de ensino considerando os seguintes aspectos:

- I - Credenciamento da Instituição de ensino;
- II - Autorização dos cursos ministrados pela Instituição de ensino;
- III - Oferta do último ano do Ensino Fundamental pela Instituição de ensino em cursos autorizados;
- IV - Reconhecimento de cursos ministrados pela Instituição de ensino;
- V - Número de estudantes/crianças, por turma/agrupamento;
- VI - Convergência das informações prestadas sobre o corpo administrativo;
- VII - Quantitativo do corpo docente por grau de formação e nível de atuação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAUCAIA – CMEC

VIII - Comprovação de informação/entrega, no prazo, do Censo Escolar.

Art. 5º Após a análise das informações referentes aos aspectos do artigo anterior, o Conselho Municipal de Educação de Caucaia adotará as seguintes providências:

I - Apresentará recomendações e/ou diligências às instituições de ensino no sentido de garantir o direito à Educação Básica de qualidade social, nos termos da legislação vigente, assentada em uma gestão democrática, que assegure o acesso, a permanência e a aprendizagem das crianças, adolescentes, jovens e adultos nelas matriculados, sem discriminação de qualquer natureza.

II - Emitirá Nota Técnica de aprovação relativa ao RAA das Instituições de Educação Infantil, públicas e privadas, e de Ensino Fundamental públicas.

Art. 6º A instituição de ensino que não atender as exigências dos artigos anteriores, poderá, a juízo do CMEC, ser alvo de medidas adicionais no sentido do acompanhamento da referida unidade, para superação da(s) dificuldade(s) identificada(s).

Art. 7º Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Educação de Caucaia.

Art. 8º Ficam revogadas as Resoluções CMEC de números 05/2014, de 05 de novembro de 2014, e 19/2017, de 05 de abril de 2017.

Art. 9º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Conselho Municipal de Educação de Caucaia, em 28 de março de 2019.

Ângela Márcia Leite dos Santos
Ângela Márcia Leite dos Santos

PRESIDENTE DA CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Milton Gadelha Menezes
Milton Gadelha Menezes

PRESIDENTE DA CÂMARA DO ENSINO FUNDAMENTAL

Francisco Eilson Martins
Francisco Eilson Martins

PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAUCAIA

HOMOLOGAÇÃO:

Homologo a presente Resolução.

Caucaia, 02 de Abril de 2019.

Camila Bezerra Costa da Silva
Camila Bezerra Costa da Silva

SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DE CAUCAIA